

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Porto de Itajaí

RESOLUÇÃO Nº 017, DE 30 DE ABRIL DE 2004

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º, §1º E § 5º, DA RESOLUÇÃO Nº 007/2001 QUE INSTITUI E REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE CHECK-LIST DE SEGURANÇA NOS CAMINHÕES QUE CIRCULAM NO PORTO DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.513/2000 e

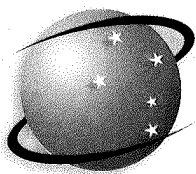
CONSIDERANDO a revisão no procedimento GERH-PR-02, de 26/04/2004, por força da ISO/9001, referente à vistoria dos caminhões que adentram na área portuária,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação do art. 3º, § 1º, da Resolução nº 007/2001, para:

Tanto a Guarda Portuária como o Técnico de Segurança poderão efetuar a notificação após a verificação das apontadas irregularidades, devendo a notificação ser assinada pelo responsável pela vistoria na ocasião e pelo motorista do caminhão, indicando no respectivo ato a descrição minuciosa da irregularidade que possa comprometer a segurança na área portuária.

Art. 2º - Alterar a redação do art. 3º, § 5º, da Resolução nº 007/2001, para:



SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Porto de Itajaí

O modelo da notificação a que se refere este artigo encontra-se no anexo IV do procedimento GERH-PR-02, de 26/04/2004.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Esta alteração deverá ser inserida no texto original, conforme Anexo I, devendo o novo texto ser publicado na sua integralidade.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

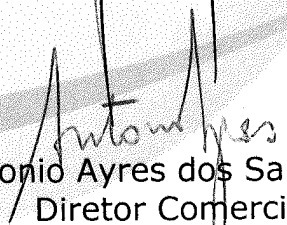
Itajaí, 30 de abril de 2004.

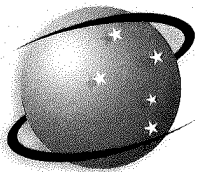

Enio Osvaldo Casemiro
Superintendente


Antonio Carlos Emmendorfer
Diretor Adm./Financeiro


Heder Cassiano Moritz
Diretor de Logística


Cássio Rogério Rebello
Diretor Técnico


Antonio Ayres dos Santos Jr.
Diretor Comercial



SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Porto de Itajaí

ANEXO I

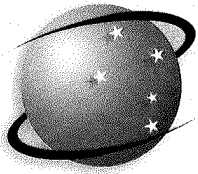
INSTITUI E REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE CHECK-LIST DE SEGURANÇA NOS CAMINHÕES QUE CIRCULAM NO PORTO DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (Aprovada pela Resolução nº 007/2001, de 20/02/2001)

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições com fundamento no art. 1º da Lei Municipal nº 3.513, de 06 de 06 de junho 2000; nos itens 2.4 e 4.2 do capítulo VII do Regulamento de Exploração do Porto de Itajaí, que trata da Operação Portuária; no artigo 33, § 1º, incisos I e VII da Lei Federal 8.630/93; na Norma Regulamentadora – 29, da Segurança e Saúde no Trabalho Portuário, em especial no seu item 29.3.6.10.1 e por fim, nas Normas Brasileiras Registradas – NBR nºs 5977 e 7475, resolve:

Art. 1º - Os caminhões que operam e transitam no interior do Porto de Itajaí, ficam condicionados ao procedimento de CHECK LIST de segurança, que será efetuado pela Guarda Portuária para aferição das condições de segurança dos veículos.

Art. 2º - O CHECK-LIST de que trata o artigo anterior, consiste em:

- I – verificação da situação de rodagem dos pneus, devendo estarem em condições aceitáveis;
- II - verificação dos faróis, piscas, luzes de freios, buzinas, sinalização luminosa de marcha-ré e freios, constando se estão em funcionamento;
- III - verificação do uso de EPI's (calçados fechados e capacetes de segurança) pelos motoristas de caminhões;
- IV – verificação do sistema de fixação de containeres.



SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Porto de Itajaí

§ 1º - O sistema de fixação de container será dotado de dispositivos de fixação dos quatro cantos da base do container.

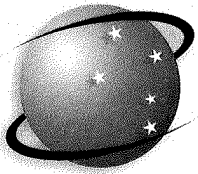
§ 2º Não será permitido a entrada, saída e/ou trânsito de caminhões que transportam container sem que os dispositivos de fixação estejam encaixados e travados.

Art. 3º - Quando constatado pela Guarda Portuária que o caminhão apresenta alguma deficiência nos itens de segurança ou se os dispositivos de fixação de container apresentarem falhas ou não estiverem encaixados e travados, o motorista será notificado para que conserte o equipamento e o torne seguro, de acordo com as exigências desta norma.

§ 1º - Tanto a Guarda Portuária como o Técnico de Segurança poderão efetuar a notificação após a verificação das apontadas irregularidades, devendo a notificação ser assinada pelo responsável pela vistoria na ocasião e pelo motorista do caminhão, indicando no respectivo ato a descrição minuciosa da irregularidade que possa comprometer a segurança na área portuária (alterado pela Resolução nº 017/2004).

§ 2º - Descarregada a carga, o veículo notificado não terá mais acesso ao Porto, em outra oportunidade, enquanto as falhas ou defeitos não forem sanados.

§ 3º - O infrator poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, apresentar defesa dirigida ao Diretor Técnico do Porto de Itajaí, trazendo nelas suas razões, defesa essa que não terá efeito suspensivo.



SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Porto de Itajaí

§ 4º - Caso a defesa seja julgada procedente o acesso ao Porto será liberado.

§ 5º - O modelo da notificação a que se refere este artigo encontra-se no anexo IV do procedimento GERH-PR-02, de 26/04/2004 (alterado pela Resolução nº 017/2004)

Art. 4º - A velocidade máxima de tráfego para os veículos no interior do Porto de Itajaí é de 10 Km/h.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor no prazo de 15 dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajaí, 20 de fevereiro de 2001.